



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO 109/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2009 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO NO CENTRO SOCIAL URBANO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, todos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa J. F. BERTINATTI E BERTINATTI LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.875.683/0001-32, com sede à Rua Dom Fernando Tadeyy, nº 1.293, Bairro Centro, Jacarezinho - PR, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio JAIR FERNANDES BERTINATTI, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.532.014-8 SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 698.837.858-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 026/2009 (PMRC), homologado em 22 de Junho de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **Aquisição de materias de construção e equipamentos diversos, para obras de construção no Centro Social Urbano e Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 026/2009 (PMRC).**

Item	Produto / Material	Marca	Apres	Quant	Vlr Un (R\$)	Vlr Tot (R\$)
13	Laje H8	Lajes Cambará	m2	12	26,00	312,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 026/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 312,00 (Trezentos e doze reais)**, pelo fornecimento do Item 13, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (Três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Agricultura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, ou seja, de 22 de Junho de 2009 à 21 de Junho de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 026/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0503	10	301	24	2	33	33903024	1087	1000	Recursos ordinários livres	Material p/ manutenção de bens imóveis
0401	15	451	20	2	11	33903024	1084	1000	Recursos ordinários livres	Material p/ manutenção de bens imóveis
0401	15	451	20	2	11	44905239	1735	1000	Recursos ordinários livres	Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 03 (Três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Agricultura, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- e) Substituir **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 026/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Junho de 2009.



Geraudo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante

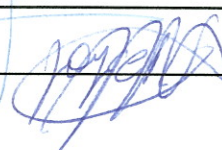

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde - Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante


Jair Fernandes Bertinatti
J. F. Bertinatti E Bertinatti Ltda - Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:



Sexta-feira, 18 de setembro de 2009

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA DECRETO Nº 373/09</p> <p>Outorga de Permissão de Uso, gratuita, a título precário, à Sociedade Rural do Norte Pioneiro de bens móveis do Município de Santo Antônio da Platina.</p> <p>A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, de acordo com o ofício nº 153/09, do Departamento de Patrimônio e Segurança, protocolado sob nº 10187/09, em 10/07/09,</p> <p>DECRETA:</p> <p>Art. 1º - Fica outorgada à SOCIEDADE RURAL DO NORTE PIONEIRO sediada em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.222.622/0001-03, localizada na Rodovia BR 153, KM 40, bairro Palmital, Parque de Exposições Dr. Alicio Dias dos Reis, com base no artigo 17 § 3º, - da Resolução nº. 01/90 - Lei Orgânica do Município - a Permissão de Uso, Gratuita, a Título Precário dos Bens Móveis abaixo descritos, até 30 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.</p> <p>Art. 2º - Especificação dos bens cedidos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Nº. patrimonial 2634, composto por 01 máquina de escrever, marca Olivetti, tipo manual; 2) Nº. patrimonial 3388, composto por 01 máquina de calcular marca General PDF, série 524110070; 3) Nº. patrimonial 15237, composto por 01 máquina betoneira; 4) Nº. patrimonial 15262, composto por 01 máquina tipo Roçadeira Hidráulica; 5) Nº. patrimonial 664, composto por 01 armário de aço, com 5 repartições, medida do 1,97 x 1, 20 x 0,50; 6) Nº. patrimonial 919, composto por 01 armário de madeira com 03 portas, cor branca; 7) Nº. patrimonial 1411, composto por 01 armário de aço, com 04 prateleiras, marca Metasul, medindo 1,97 x 0,90 x 0,45; 8) Nº. patrimonial 3332, composto por 01 fogão industrial, com 02 bocas, com chapa, com botijão de gás; 9) Nº. patrimonial 186, composto por 01 mesa de madeira, padrão cerejeira, tamanho grande; 10) Nº. patrimonial 2611, composto por 01 mesa de madeira com 02 gavetas; 11) Nº. patrimonial 2618, composto por 01 mesa de madeira e fórmica, cor bege tamanho pequeno; 12) Nº. patrimonial 8004, composto por 01 mesa de madeira e fórmica, tipo L, cor marrom, medindo 2,10 x 0,90 cm; 13) Nº. patrimonial 12962, composto por 01 mesa de madeira, cor bege, medindo 0,90 x 0,70 cm; 14) Nº. patrimonial 2358, composto por 01 cadeira estofada, tipo secretária fixa, com braços, com preta; 15) Nº. patrimonial 12967, composto por 01 cadeira de madeira, cor cinza e preta; 16) Nº. patrimonial 12968, composto por 01 cadeira de madeira, cor cinza e preta; 	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS No 01/2009</p> <p>AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO A Prefeitura Municipal de Cambará - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.666/1993 e 10.520/2002, torna público para conhecimento dos interessados, que, não havendo interesse recursal, HOMOLOGA o procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços no 01/2009, com abertura no dia 09/09/2009, que tem como objeto a Contratação de empresa para obras de revitalização da Praça Central Dr. Miguel Dinizo, conforme solicitado e especificado no instrumento convocatório, e anexos: ADJUDICANDO O LOTE NO 1 para a empresa WAGNER R. BERGAMASCHI - CONSTRUTORA, com o valor global de R\$ 325.887,47 (trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).</p> <p>Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará - Estado do Paraná, 17 de setembro de 2009.</p> <p>JOSE SALIM HAGGINETO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2009 - (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO GLOBAL Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ: 75.449.579/0001-73 Contratada: OM CONSULTORIA CONCURSOS LTDA CNPJ/MF: 60.001.369/0001-40</p> <p>Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços inerentes à realização de Concurso Público para provimento de vagas em cargos existentes na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Valor: O valor será de R\$ 927.64 (Novecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) para cada cargo incluso, totalizando um valor de R\$ 3.710,56 (Três mil, setecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), pelo aditivo de quatro cargos.</p> <p>Fundamento Legal: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.</p> <p>Ribeirão Claro, 10 de Agosto de 2009.</p> <p>Gerardo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS</p> <p>Objeto: Aquisição de materiais de construção e equipamentos diversos, para obras de construção no Centro Social Urbano e Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Contratada: J. F. BERTINATTI E BERTINATTI LTDA CNPJ/MF: 08.875.683/0001-32</p> <p>Valor: R\$ 312,00 (Trezentos e doze reais)</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal</p> <p>Vigência: 22 de junho de 2009 a 21 de junho de 2010.</p> <p>Assinatura: 22 de junho de 2009.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS</p> <p>Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para uso dos servidores municipais.</p> <p>Contratada: KDP COMERCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ/MF: 10.626.569/0001-10</p> <p>Valor: R\$ 3.144,25 (Três mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2009 Processo: Administrativo de Dispensa nº 039/2009</p> <p>Objeto: Aquisição de um terreno para construção de Escola Municipal mediante convenio firmado com o Governo Estadual, medindo 1,3412 hectares, previstos para dispensabilidade de acordo com o artigo 24 inciso X da Lei nº 8.666/93;</p> <p>Adquirente: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck- Pr. Vendedor: RAUL STAFIN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 810.434/PR, CPF 167.191.319-15, e de sua esposa ILMAR MARIA STAFIN, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 945.768/SC e CPF nº 354.376.509-49, imóvel este situado na extensão do perímetro urbano da municipalidade mencionada, registrado sob matrícula nº 13.286, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaté/PR;</p> <p>Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Recursos: 001391 05 - Secretaria de Educação - 05.002 - Ensino Fundamental - 12.361.00721-066 - Aquisição de terreno para Escola Municipal - 4.4.90.61.03.00 - Terrenos-01000 - Recursos Ordinários (livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C Base legal: artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93; Conselheiro Mairinck, 27 de Julho de 2009.</p> <p>Juarez Lélis Granemann Driessen Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA PORTARIA Nº 469/09</p> <p>A Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no</p>
---	--	---	--	---	---	--